

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.988, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS ÀQUELAS JÁ ADOTADAS COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e considerando a legislação Estadual e Federal relativa ao enfrentamento da Pandemia por Coronavírus – COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades escolares por tempo indeterminado, as quais retornarão somente após a autorização por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quando do retorno das mesmas na Rede Estadual de Ensino.

§ 1º. Durante o período de suspensão das atividades escolares, fica estabelecido que os funcionários da área de educação que não tenham sido remanejados para outros setores da Administração Pública Municipal, bem como os professores da EMEI Criança Feliz, com contratos em vigor, desenvolverão suas atividades diretamente na Escola em 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão realizados de forma remota, com o desenvolvimento de trabalhos online ou entregues pessoalmente aos familiares do alunos, mediante apresentação de relatórios destas atividades, tudo como forma de evitar as aglomerações neste período.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação fará a elaboração do cronograma destas atividades e informará aos profissionais de educação das decisões tomadas.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscara ou protetor facial por toda a população no âmbito do território do município, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, e, especialmente, nos seguintes casos a partir de 05 de maio de 2020:

I – Para uso do transporte coletivo, público e privado;

II - Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - Para acesso aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, prestadores de serviço e instituições financeiras;

IV - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

V - Em indústrias de qualquer natureza.

§1º É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, ainda que estes não atendam diretamente o público;

§2º Os estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza são responsáveis por exigir e permitir o ingresso dos clientes ao interior do estabelecimento somente quando estiverem devidamente paramentados com máscara, sob pena de, inobservada tal medida, incorrer em sanções previstas na legislação municipal diretamente ao próprio estabelecimento comercial ou industrial;

Art. 2º. As máscaras podem ser confeccionadas artesanalmente em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br), como uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos.

Parágrafo único. Cuidados não farmacológicos são, higienização das mãos, distanciamento social, isolamento, uso de solução alcoólica 70%, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.

Art. 3º. As máscaras artesanais devem ser de uso individual, não podem ser compartilhadas, são reutilizáveis, devendo-se seguir as seguintes orientações:

I – Deve-se colocá-la com a mão previamente higienizada cobrindo a boca e o nariz, de modo que a mesma fique bem ajustada à face;

II – Após a colocação da máscara, deve ser evitado o contato com a face como um todo;

III - Caso precise ajustá-la durante o uso, faça-o pelas laterais e com a mão higienizada;

IV - Para retirar, higienize as mãos previamente e não toque na parte da frente da máscara.

V – Retire-a pelas laterais de forma a evitar qualquer contato da face e mãos com a parte externa da máscara com o rosto;

VI - Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata, colocar em um saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com a desinfecção;

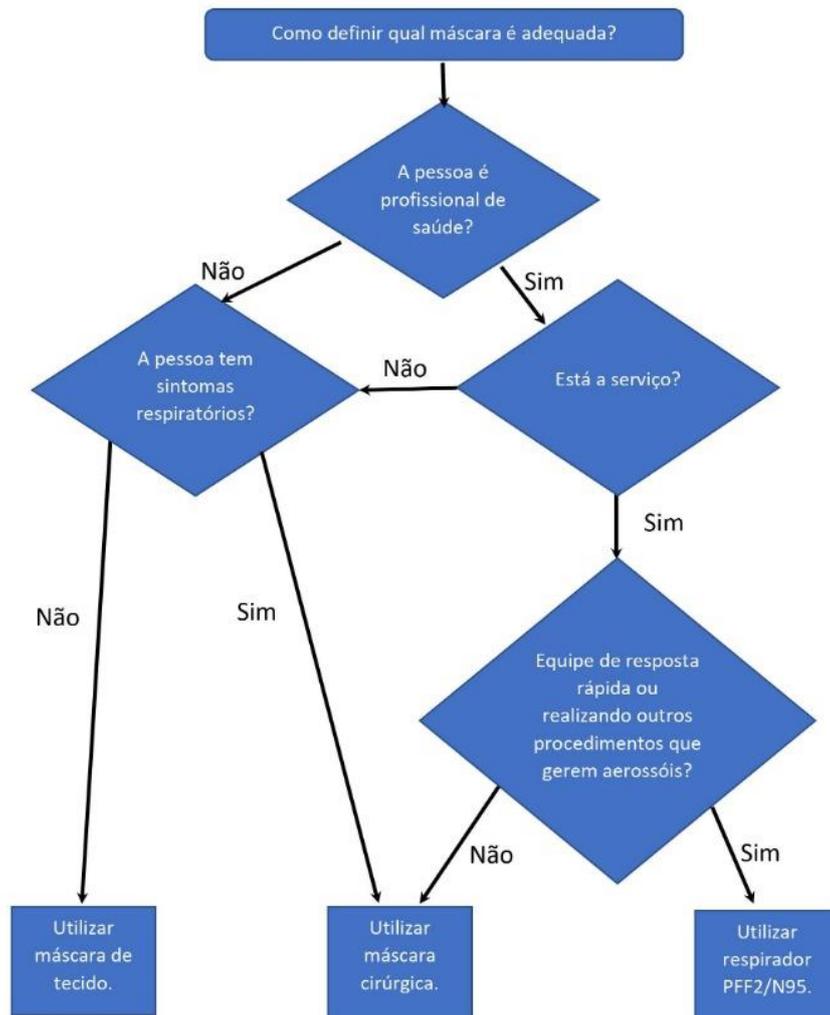
VII – Não deixar a máscara sobre mesas ou balcões, pois isso facilita a contaminação do ambiente;

VIII - A máscara deverá ser imersa em solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária para cada litro de água) por 15 minutos e depois proceder com o enxágue em água limpa, colocando a mesma em seguida para secar;

IX - A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto (inferior a 4 horas), caso fique úmida a mesma deve ser substituída.

X – Fica adotado o fluxograma orientativo ao uso de máscara por profissionais da saúde e da população elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social - SMSAS conforme segue abaixo:

Fluxograma orientativo relativo ao uso de máscara por profissionais de saúde e população



Profissionais de saúde

- Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais.
- Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.
- Trabalhadores da Gestão: administradores; diretores; gerentes; gestores.
- Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação.
- Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.

Art. 4º. O Poder Público Municipal fornecerá máscaras e produtos de higiene em prevenção ao COVID-19 aos servidores em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º. Fica determinado o retorno das atividades dos Conselheiros Tutelares, em regime de revezamento, a fim de evitar aglomeração, devendo as mesmas executar suas tarefas de forma presencial junto à sede do Conselho Tutelar 01 (um) único dia da semana cada uma das titulares, sendo que o restante dos dias da semana as mesmas atenderão na modalidade tele trabalho, sempre com supervisão e com escalas organizadas pelo COMDICA.

Art 6º. Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
04 de maio de 2020**

**FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Em 04/05/2020

Fernando Perin
Prefeito Municipal